

do CODEC e por eles examinados e constam no Processo Eletrônico SEI nº 017.0000234/2026-70. Tais documentos estão arquivados na sede. Os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que se manifestou por meio do Parecer CODEC nº 014/2026, o qual será observado integralmente pelo representante do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º da Resolução PGE-22, de 12 de novembro de 2015 (Processo Eletrônico SEI nº 017.0000234/2026-70). VII – **DELIBERAÇÕES.** O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 014/2026, conforme abaixo. Assim, o acionista aprovou todos os itens da pauta nos seguintes termos do seu voto: **Assembleia Geral Ordinária:** A matéria a ser apreciada no item "I", da pauta da Assembleia Geral Ordinária, versa sobre o exame e apreciação das demonstrações financeiras do exercício social de 2025. Sobre as demonstrações financeiras, a auditoria independente "AuditLink Auditores & Consultores" opina em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que essas "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil", registrando os seguintes parágrafos de "ênfase": **"Gestão de Contas sob Administração CPP:** Conforme mencionado na nota explicativa nº 10, a Companhia foi contratada, em 13 de agosto de 2025, para operacionalizar a movimentação de recursos decorrentes de multas de trânsito (art. 209-A do CTB) no âmbito do Sistema Free Flow, atuando como coordenadora operacional dos fluxos vinculados a essa operação, nos estritos limites contratuais. Em dezembro de 2025, esses contratos importavam a quantia de R\$ 343.536 mil. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não contém ressalva em relação a este assunto. **Contingências Fiscais:** Conforme descrito na nota explicativa nº 11, a Companhia é parte em ação judicial de natureza tributária decorrente da cobrança de créditos tributários relacionados à compensação não homologada de saldo negativo de IRPJ referente ao ano-calendário de 2009. O valor registrado contabilmente em 31 de dezembro de 2025, atualizado até a data do encerramento do exercício, totaliza R\$ 3.799 mil. De acordo com a avaliação de seus assessores jurídicos externos, o valor estimado em discussão no referido processo é de aproximadamente R\$ 3.768 mil, dos quais R\$ 948 mil foram classificados como perda provável, estando devidamente reconhecidos nas demonstrações contábeis, enquanto o montante remanescente foi classificado como perda possível, sendo divulgado em nota explicativa. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não contém ressalva em relação a esse assunto". Assim, considerando o relatório da auditoria independente e à vista das manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal e das informações do órgão técnico do CODEC que não apontaram nenhuma desconformidade, em razão do Parecer CODEC nº 014/2026, fica esta matéria aprovada pelo acionista. No item "II", desta pauta, que trata da destinação do lucro líquido do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, e o estatuto social da Companhia, o acionista aprova a matéria na forma abaixo discriminada:

	R\$
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2025	220.713.392,34
RESERVA LEGAL (5%)	11.035.669,62
<b>Base de Cálculo dos Dividendos</b>	<b>209.677.722,72</b>
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (25%) - sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio	52.419.430,68
DIVIDENDOS ADICIONAIS sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio	93.720.022,32
LUCROS RETIDOS	63.538.269,72

Como destinação do Lucro Líquido de 2025 de R\$ 220.713.392,34, após a constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 11.035.669,62, caberá ao acionista único, Estado de São Paulo, a distribuição de R\$ 146.139.453,00, sendo R\$ 52.419.430,68 de dividendos obrigatórios (25%) e R\$ 93.720.022,32 de dividendos adicionais ambos sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio, que deverá ocorrer até 30 de junho de 2026, mantendo-se como lucros retidos o montante de R\$ 63.538.269,72. No item "III", da pauta ordinária, o acionista aprova a indicação dos membros para ocupar o Conselho Fiscal, conforme segue: JULIANA VELHO (2º mandato - 1º recondução) e sua respectiva suplente BETY TICHAUER (1º mandato); LAERCIO PAULINO SIMÕES e sua respectiva suplente PENHA APARECIDA GOMES (ambos em 1º mandato); LUIS FERNANDO CAMARGO DA CUNHA LIMA e seu respectivo suplente GAETANO VERGINE (ambos em 1º mandato); MANOEL MARCOS BOTELHO e sua respectiva suplente ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES (ambos em 1º mandato); e DANIEL ANTONIO NARZETTI e seu respectivo suplente ROGER DA SILVA PÉGAS (ambos em 2º mandato - 1º recondução). As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício nº 165/26-CC-SAG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade (Processo SEI 017.00004200/2023-10 que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do estatuto social e na forma prevista na Deliberação CODEC nº 02/2025). Os conselheiros eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. A investidora deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. A matéria constante do item "IV", dos assuntos ordinários, versa sobre a eleição de membros para compor o Conselho de Administração. As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício nº 165/26-CC-SAG) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016 e na Lei federal 15.177/2025, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade (Processo SEI 017.00004201/2023-56) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social e na forma prevista na Deliberação CODEC nº 02/2025). Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. De conseguinte, o acionista aprova fixar o número de 11 (onze) membros para ocupar o Conselho de Administração; e aprova a eleição dos Senhores: 1. Presidente: ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA (3º mandato - 2º recondução). 2. Membros: EDGARD BENOZATTI NETO, na qualidade de Diretor Presidente; 3. SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA (3º mandato - 2º recondução); 4. RAFAEL ANTONIO CREN BENINI (3º mandato - 2º recondução); 5. GUILHERME AFIF DOMINGOS (3º mandato - 2º recondução); 6. NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA (2º mandato - 1º recondução); 7. ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO (2º mandato - 1º recondução); 8. RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI (1º mandato); 9. ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ (1º mandato); 10. MANUELA SANTOS NUNES DO CARMO (1º mandato); e 11. CARLOS ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (1º mandato). A investidora no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções, nos termos do estatuto social da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2027. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. No item "I", da pauta da Assembleia Geral Extraordinária, que versa sobre propostas de alterações do Estatuto Social, o acionista delibera sobre a matéria, na seguinte conformidade: (i) aprovar a proposta de alteração do caput do artigo 3º, a seguir, para refletir nova expressão do capital social, contemplando o valor recebido, conforme Decreto nº 70.319, de 30 de dezembro de 2025, na forma aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos das Atas de Reunião 252, no montante de R\$ 150.000.000,00, passando o respectivo capital de R\$ 1.539.619.815,19 para R\$ 1.689.619.815,19 e o respectivo número de ações de 1.539.619.815 para 1.689.619.815:

De:	Para:
<b>ARTIGO 3º</b> - O capital social é de R\$ 1.539.619.815,19 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos), dividido em 1.539.619.815 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal	<b>ARTIGO 3º</b> - O capital social é de R\$ 1.689.619.815,19 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos), dividido em 1.689.619.815 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal

Destaque-se que, em relação ao aumento do capital social, o artigo 166, inciso II, da Lei nº 6.404/76, estabelece que o capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que dispuser o estatuto social. O parágrafo único, do artigo 3º, do estatuto social expressa que, independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 5.560.483.250,79, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. O aporte de recursos no valor de R\$ 150.000.000,00 foi efetivamente transferido pelo Estado de São Paulo -

acionista único, conforme Decreto nº 70.319, de 30 de dezembro de 2025, cujo repasse foi confirmado pela área técnica desta Pasta. (ii) **não aprova**, nesta oportunidade, a proposta de inclusão do artigo 40 que se refere à previsão de reserva estatutária. Ainda neste item, em decorrência da deliberação, o acionista aprova a consolidação do estatuto social, nos termos do documento anexo, que passa a ser parte integrante deste Parecer. No item "II" desta deverá ser fixada a remuneração dos membros dos órgãos estatutários, na conformidade a seguir. Conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, §3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 36, caput, do estatuto social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 36, do estatuto social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, o acionista aprova a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração) e dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Elegibilidade, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 003/2025, alterada pela Deliberação CODEC nº 02/2026, publicadas no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2025 e 20 de março de 2026, respectivamente. A matéria a ser apreciada no item "III" dos assuntos extraordinários que cuida da aprovação da Política de Distribuição de Dividendos (Doc. SEI 0102377007), na forma aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24 de março de 2026 (Doc. SEI 0102609785), fica aprovada pelo acionista, com as seguintes recomendações: (i) item "2. DIRETRIZES" - subitem "2.1.1 Diretoria Executiva", primeiro parágrafo: "A distribuição de dividendos e JCP deve observar, de forma cumulativa e vinculante, as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Estatuto Social da Companhia, das Deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e dos limites próprios do regime jurídico das empresas estatais, sendo vedada qualquer deliberação que comprometa a solvência, a continuidade operacional ou os objetivos institucionais da Companhia.": excluir a expressão "de forma cumulativa e vinculante", considerando que a referência à legislação societária, ao estatuto social e às Deliberações do CODEC já contempla adequadamente a matéria; (ii) item "2. DIRETRIZES" - subitem "2.1.1 Diretoria Executiva", segundo parágrafo: "Considerando que parcela das receitas financeiras da Companhia é proveniente dos rendimentos dos ativos segregados em fundos de investimento vinculados a contratos de garantia de Parceria Público-Privada (PPP), e que tais recursos ainda não se encontram financeiramente realizados para distribuição ao acionista, o montante correspondente do lucro não realizado financeiramente deverá ser retido nas reservas disponíveis. A reversão dos valores retidos ocorrerá quando da liberação dos ativos vinculados às garantias, momento em que passarão a integrar a base de lucros disponíveis para distribuição.": excluir integralmente, uma vez que a matéria extrapola os estatutos sociais padronizados das empresas estatais; (iii) item "2. DIRETRIZES" - subitem "2.1.1 Diretoria Executiva", terceiro parágrafo: "A Companhia adota como diretriz a distribuição integral ao acionista na forma de Juros sobre Capital Próprio (JCP), nos termos da Lei nº 9.249/1995, visando à otimização tributária, imputando-se o dividendo mínimo obrigatório ao JCP declarado. O saldo remanescente de JCP é mantido à disposição do acionista como obrigação presente, podendo, quando a Companhia julgar prudente não o distribuir em espécie, consideradas as suas necessidades de liquidez e os compromissos vinculados às garantias de PPP, ser capitalizado mediante conversão em aumento de capital social, observadas as autorizações aplicáveis, reservando-se integralmente o benefício fiscal da dedutibilidade do JCP e reforçando a base de capital da Companhia.": incluir a expressão "propor" entre "...quando a Companhia julgar prudente propor não o distribuir..."; considerando que se trata de matéria de natureza assemblear; e (iv) "4. DISPOSIÇÕES FINAIS", incluir um parágrafo nos seguintes termos: "Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da Companhia e à Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social", de forma a contemplar a conformidade do que dispõe o estatuto social da companhia, em seu artigo 13, inciso XIII, onde prevê a submissão da política à Assembleia Geral de acionistas Finalmente, considerando que a empresa atingiu o patamar de receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões, superando o limite estabelecido para o regime especial de governança previsto no Decreto estadual nº 62.349/2016, tornando a empresa integralmente sujeita às regras de governança previstas na Lei nº Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o acionista registra a recomendação para que os administradores adotem as medidas necessárias para adaptar a Companhia ao regime integral da citada lei, inclusive a revisão do Estatuto Social, a ser levada à aprovação de Assembleia de Acionistas, ainda no presente exercício. Ainda, o acionista registra que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976. Ademais, cumpre ressaltar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC. VIII. **ENCERRAMENTO:** a presidência considerou finda a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 27 de abril de 2026. Arthur Luis Pinho de Lima Presidente Edgard Benozatti Neto Secretário ACIONISTA: ESTADO DE SÃO PAULO p.p. Procuradora do Estado Dra. Dra. Carolina Ferraz Passos



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em  
Investimentos



## Companhia De Processamento De Dados Do Estado De São Paulo

CNPJ: 62.577.929/0001-35

### AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN), todos os seus componentes e acessórios e prestação de serviço de execução de site survey Wifi, com todos os instrumentos/equipamentos e softwares necessários para a execução do serviço, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Comunicamos a suspensão "sine die" do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, por determinação cautelar do TCE/SP - Processo: 00010046.989.26-5.



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
Secretaria de Gestão e Governo  
Digital



## Desenvolve SP - Agência De Fomento Do Estado De São Paulo S.A.

CNPJ: 10.663.610/0001-29

### AVISO - CONCORRÊNCIA - QUARTA SESSÃO

PROCESSO Nº: 187/2024  
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2025  
OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade

A Comissão Julgadora da Licitação, constituída para processar a concorrência em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, informa a todos os interessados que fica designado o dia 20/05/2026, às 12h00, na DESENVOLVE SP, Mezanino, sala Investimento, situada na Rua Consolação,

nº371, Consolação, São Paulo, para a entrega e julgamento do Invlúcro nº 5 - Documentos de Habilitação, nos termos dos itens 10 e 11 do edital.



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico